



Sumário do Pronunciamento Técnico CPC 43

Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 a 41

Este sumário, que não faz parte do Pronunciamento, está sendo apresentado apenas para identificação dos principais pontos tratados, possibilitando uma visão geral do assunto.

SUMÁRIO

Objetivo do Pronunciamento

1. O objetivo do Pronunciamento é fornecer as diretrizes necessárias para que as demonstrações contábeis de uma entidade de acordo com os Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do CPC, e as divulgações contábeis intermediárias para os períodos parciais cobertos por essas demonstrações contábeis possam ser declaradas, com as exceções do contido nos itens 4 e 5, como estando conformes com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB – *International Accounting Standards Board* (IFRSs).
2. Conjugando-se este Pronunciamento com o Pronunciamento Técnico CPC 37 – Adoção das Normas Internacionais de Contabilidade para as demonstrações consolidadas, ter-se-á a condição de obtenção de resultado líquido e patrimônio líquido iguais nas demonstrações consolidada e individual das entidades brasileiras.

Principais Características do Pronunciamento

3. O Pronunciamento, em seus parágrafos introdutórios, resume a evolução da emissão dos Pronunciamentos, Interpretações e Orientações por parte do CPC, lembrando que todo esse processo se dirige à adoção, no Brasil, das normas internacionais de contabilidade emanadas do IASB – *International Accounting Standards Board*. E cita que todos os documentos emitidos pelo CPC estão convergentes a essas normas internacionais. Menciona ainda a única diferença diz respeito a algumas opções dadas por aquele organismo que não foram aqui adotadas, tendo às vezes sido mantida apenas uma, por problemas legais ou outros motivos.

4. O fundamental é que os documentos emitidos pelo CPC estão de tal forma redigidos que permitem, no seu entendimento, a afirmação de que as demonstrações contábeis elaboradas sob seus critérios estão totalmente de acordo com as normas do IASB, com as únicas exceções:
 - i. **demonstrações contábeis individuais de entidade que tenha investimento em controlada avaliado pelo método da equivalência patrimonial.** O IASB não reconhece esse tipo de demonstração, exigindo que, no caso da existência de controlada, a entidade elabore e divulgue, **no lugar** das demonstrações individuais, demonstrações consolidadas. Nossa legislação societária, todavia, exige a apresentação dessas demonstrações individuais e o CPC as reconhece e por isso as inclui em seus documentos; e
 - ii. eventual manutenção, por alguma entidade, de saldo em conta do **ativo diferido**, conforme permissão inclusive legal, e que tem caráter de transição até a total amortização desses saldos. Na versão revisada do Pronunciamento CPC 43 (R1), se incluiu a determinação de que está manutenção do saldo em conta do ativo diferido somente se aplica as demonstrações contábeis individuais. Assim, o efeito da manutenção desses saldos (de ativos diferidos) deve ser totalmente eliminado nas demonstrações consolidadas para que se alcance a plena convergência com as normas internacionais nessas demonstrações consolidadas
5. Isso faz com que a consolidação das demonstrações contábeis da controladora com suas controladas e ou controladas em conjunto a partir de suas demonstrações contábeis individuais elaboradas conforme os documentos emitidos pelo CPC seja capaz de produzir demonstrações que contenham resultado líquido e patrimônio líquido iguais, a não ser em raríssimos casos. Para isso bastam as escolhas adequadas de alternativas dadas pelas normas internacionais e pelos documentos emitidos pelo CPC. Daí a emissão dos Pronunciamentos Técnicos CPC 37 e CPC 43 de forma integrada e se autorrelacionando.
6. Para perpetuar essa situação, o CPC tornou público seu compromisso de emitir novos documentos (Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações) assim que emitidos pelo IASB.
7. Para essa convergência entre as demonstrações consolidadas e individuais, este Pronunciamento determina que a entidade deve, primeiramente, fazer a aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 37 – Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade às suas demonstrações consolidadas quando adotar tais normas



internacionais pela primeira vez e, a seguir, a entidade deve transpor, para suas demonstrações individuais, todos os ajustes que forem necessários, ou pelos quais optar, na aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 37, de forma a obter o mesmo patrimônio líquido em ambos os balanços patrimoniais, consolidado e individual, observada a exceção comentada.

8. Para isso, pode ser necessário promover ajustes contábeis em seus investimentos em controladas e em empreendimentos controlados em conjunto, de tal forma que a aplicação do método da equivalência patrimonial sobre eles promova essa igualdade de patrimônios líquidos, tendo em vista a possibilidade de as investidas estarem seguindo alternativas diferentes, mesmo que aceitas pelas normas internacionais e/ou pelos Pronunciamentos Técnicos do CPC.
9. As demonstrações contábeis separadas eventualmente apresentadas por opção da entidade devem também ser elaboradas a partir das demonstrações individuais, admitidos como ajustes unicamente os determinados pela modificação do método de avaliação dos investimentos em controladas, coligadas e empreendimentos controlados em conjunto.